



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Por correio eletrónico.

C/C: Eng. Jorge Soares ([Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt](mailto:Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt))  
Dr.ª Catarina Santos ([Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt](mailto:Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt))  
Dr. Alexandre Rodrigues ([Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt](mailto:Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt))  
Dr. Pedro Monteiro ([Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt](mailto:Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt))  
Arq.ª Manuela Lara ([Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt](mailto:Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt))  
Dr. Daniel Gonçalves ([Daniel.S.Goncalves@azores.gov.pt](mailto:Daniel.S.Goncalves@azores.gov.pt))  
Doutor Paulo Amaral ([Paulo.AP.Amaral@azores.gov.pt](mailto:Paulo.AP.Amaral@azores.gov.pt))  
Dr.ª Andrea Costa ([Andrea.MJ.Costa@azores.gov.pt](mailto:Andrea.MJ.Costa@azores.gov.pt))  
Dr.ª Fernanda Ferreira ([Fernanda.AV.Ferreira@azores.gov.pt](mailto:Fernanda.AV.Ferreira@azores.gov.pt))  
Arq.ª Carolina Cordeiro ([Carolina.MA.Cordeiro@azores.gov.pt](mailto:Carolina.MA.Cordeiro@azores.gov.pt))  
Eng.ª Luísa Moniz ([Luisa.VM.Moniz@azores.gov.pt](mailto:Luisa.VM.Moniz@azores.gov.pt))  
Sr.º Maurício Travassos ([agrospanhol@sapo.pt](mailto:agrospanhol@sapo.pt))

Exma. Senhora Presidente  
Câmara Municipal de Vila do Porto  
Largo Nossa Senhora da Conceição  
9580-539 Vila do Porto

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:

---

Sua comunicação de:

---

Nossa referência:

SAI-SRAAC/2026/9389  
Proc: 113.05.01/2011/7

Data:

06 JUL 2026

**ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO PORTO – FASE 3**  
**REVISTA (VERSÃO MAIO 2026)**

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência dos documentos remetidos pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local a esta Direção Regional para análise, através de correio eletrónico datado de 5 de junho de 2026, relativos à Fase 3 revista (versão maio 2026), desenvolvidos no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto (rPDM), informa-se V. Exa. que, atentas as competências atribuídas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, se considera que estão reunidas as condições para se aprovar esta fase, desde que internalizadas no parecer deste departamento do Governo Regional (em anexo).

Mais se informa que se confirma a presença desta Direção Regional na 5.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento, agendada para os próximos dias 9 e 10 de julho, por videoconferência, que se fará representar pelo Dr. Leonardo Cunha.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Ana Cristina Pereira Rodrigues



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

**ANEXO I - ANÁLISE AOS DOCUMENTOS REMETIDOS**

**Parecer em matéria de Conservação da Natureza**

Em matéria de Conservação da Natureza, atentos os documentos remetidos, verifica-se que foram incorporadas algumas das alterações solicitadas. No entanto, verificam-se algumas questões a considerar que não foram incorporadas, tais como:

Relativamente ao **VOLUME II – RELATÓRIO**:

**Página 50 e seguintes**

- É referido “*Sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos instituídos, quer para o Parque Natural da Ilha de Santa Maria ou para o Paleoparque de Santa Maria, quer pelo POOC, ou pelo regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, nos espaços naturais e culturais são considerados compatíveis os seguintes atos e atividades: (...)*”, sugere-se acrescentar a Rede Natura 2000;
- É mencionado “*Nos espaços naturais e culturais são interditos os seguintes atos ou atividades: (...) Introdução de espécies exóticas;*”, considera-se esta alínea demasiado restritiva, tendo em conta que existem na Região espécies exóticas com interesse e utilizadas para diversos fins, por exemplo, com interesse para arborização ou rearborização. Neste sentido, julga-se que a interdição deveria aplicar-se para as espécies exóticas invasoras ou com risco ecológico ou ambiental;
- É mencionado “*Nas áreas integradas na Reserva Natural do Ilhéu da Vila, Monumento Natural da Pedreira do Campo, do Figueiral e Prainha e na área de paisagem protegida do Barreiro da Faneca são, ainda, interditas as atividades de colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações com fins científicos devidamente autorizadas pelo departamento da administração regional autónoma com competência na área do ambiente*” e “*Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, as seguintes atividades devem ser sujeitas a avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação vigente: (...)*”.

Atendendo a que são diplomas/regimes que estão sujeitos a revisão e poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas, verifica-se que seria prudente uma abordagem mais geral sem referir interdições e atos ou atividades sujeitas a parecer e obrigações decorrentes desses regimes, sendo só mencionados novos condicionalismos, quando aplicável.

Assim, propõe-se alterar para: «sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos instituídos, quer para o Parque Natural da Ilha de Santa Maria, para o Paleoparque de Santa



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Maria e para a Rede Natura 2000, nos espaços naturais e culturais depende de autorização do departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente a prática dos seguintes atos ou atividades: (i) Realização de atividades de caráter técnico e científico, independentemente da área de investigação; (ii) Realização de atividades turísticas de grupo ou de visitas de estudo ou de outra natureza, que ocorram nas áreas identificadas com jazidas fósseis; (iii) Recolha de material biológico, geológico e paleontológico existente.” (no geral das áreas do PNI, estes condicionalismos são já aplicáveis).

Retirando “*Nas áreas integradas Nas áreas integradas na Reserva Natural do Ilhéu da Vila, Monumento Natural da Pedreira do Campo, do Figueiral e Prainha e na área de paisagem protegida do Barreiro da Faneca são, ainda, interditas as atividades de colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações com fins científicos devidamente autorizadas pelo departamento da administração regional autónoma com competência na área do ambiente.*” e “*Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 as seguintes atividades devem ser sujeitas a avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação vigente: a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, ampliação até um limite de 25% da área atual, demolição e conservação; b) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes; c) A instalação de infraestruturas de saneamento básico; d) A instalação de infraestruturas de produção de energia, bem como novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície. Nestas áreas deve, ainda, proceder-se à delimitação das áreas de pastagem de caprinos, ovinos e bovinos com recurso a elementos físicos ou naturais que confinem o gado no interior dessas áreas.*”.

Quanto ao **VOLUME I – REGULAMENTO**:

– **Páginas 32 e 33**

Sobre os n.º 3, 4 e 5 do artigo 47.º, considerar o referido acima relativamente ao Volume II – Relatório, e tal como já havia sido proposto no anterior parecer SAI-SRAAC/2025/5904, de 11 de junho.

– **Planta de Condicionantes**

Relativamente ao Paleoparque de Santa Maria, 19 das 29 jazidas fósseis estão inseridas em áreas protegidas do Parque Natural de Ilha, porém a jazida n.º 20 «Área do Aeroporto» não se encontra inserida.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Perante esta situação, seria pertinente avaliar se deverão ser representados na Planta de Condicionantes as jazidas fósseis do Paleoparque de Santa Maria, protegidas e regulamentadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/A, de 18 de agosto.

No que concerne o **VOLUME IV – RELATÓRIO AMBIENTAL**:

**Página 155**

Na Tabela 7.1\_Indicadores de monitorização ou seguimento da AAE para a área de intervenção da 2rPDM\_ViladoPorto, no indicador “Espécies invasoras presentes (espécies, n.º e distribuição)” da responsabilidade da DRAAC, deve alterar-se para «Espécies invasoras presentes (espécies, n.º)», e também alterar a Descrição para «Identificação das espécies invasoras presentes nas áreas sensíveis para a conservação da natureza do município», uma vez que poderá ser difícil garantir a informação acerca de toda a área territorial do município.

**Parecer em matéria de Ruído Ambiental**

Em matéria de Ruído Ambiental, informa-se que o VOLUME I – Regulamento contempla as questões relativas ao ruído e é anexo o Mapa do Ruído, verificando-se que, genericamente, existe articulação do PDM com o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2010, de 27 de agosto, e que aquele cumpre com as disposições normativas aplicáveis.

**Parecer em matéria de Ação Climática**

No âmbito das competências desta Direção Regional em matéria de Ação Climática, informa-se que as questões são tidas em conta nos documentos enviados, com destaque para o Relatório Ambiental, e respetivo Resumo Não Técnico, elaborados no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica.

De destacar que a autarquia já elaborou e publicou o Plano Municipal de Ação Climática de Vila do Porto, datado de novembro de 2024. No ponto 8.3.2 deste plano estão descritas as orientações para integração do PMAC nos planos municipais de ordenamento do território. Na Figura 6.1.11 do Relatório Ambiental são identificadas e priorizadas diversas ações do PMAC de Vila do Porto.

Face ao exposto, considera-se que a Avaliação Ambiental Estratégica identifica as medidas prioritárias e apresenta recomendações para reforçar o desenvolvimento sustentável do concelho de Vila do Porto.

**Parecer em matéria de Gestão de Resíduos**

Em matéria de Gestão de Resíduos, analisados os documentos que integram a Fase 3 revista, conclui-se, tendo sido acolhida a correção proposta em fases anteriores, nada há mais a referir.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

**Parecer em matéria de Recursos Hídricos (interiores)**

Em matéria de Recursos Hídricos (interiores), informa-se o seguinte:

**Planta de Condicionantes**

Apesar de na proposta de Regulamento serem identificadas as nascentes não captadas e respetivas zonas de proteção, estas últimas não estão graficamente representadas na Planta de Condicionantes, pelo que deverá ser aplicado o raio de 50 metros às outras nascentes, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de junho.

**Proposta de Reserva Ecológica**

**Reserva Ecológica com exclusão de áreas**

Segundo o Relatório da proposta, as áreas propostas para exclusão da RE integram-se em dois tipos:

- C – áreas efetivamente já comprometidas, que são áreas legalmente edificadas ou autorizadas, com compromissos urbanísticos válidos, atividades económicas, infraestruturas e equipamentos, correspondendo às categorias da proposta de ordenamento designadas de “espaços urbanos consolidados”, “espaços polivalentes industriais, de serviços e logística”, “áreas de equipamentos de utilização coletiva”; e, devido à presença de compromissos urbanísticos, “espaços urbanos a consolidar” e “aglomerados rurais” considerados espaços edificados de povoamento tradicional da ilha. Inclui-se aqui ainda as “áreas de uso especial” integradas no solo rústico, correspondentes às grandes infraestruturas de transporte e outras estruturas edificadas;
- E – áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, integradas em espaços já infraestruturados e parcialmente edificados, e que correspondem a espaços que pela sua localização, pelo seu reduzido nível de compromisso e de ocupação efetiva e pelo potencial de dinamização económica e de atração de residentes, foram selecionadas pelo município como sendo áreas estratégicas de desenvolvimento e concretização do modelo de ordenamento preconizado para o concelho.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**



Figura 1 – Área E41 (antiga E75), a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA



Figura 2 – Área E48 (antiga E58), a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA



Figura 3 – Área E82 (antiga E84), a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA

Da análise às figuras anteriores, informa-se que:

- No que se refere às áreas E41 (antiga E75), E82 (antiga E84), a mancha de Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) coincidente com as zonas de proteção imediata e intermédia às captações **NÃO DEVERÁ SER EXCLUÍDA**;
- No que refere à proposta de exclusão E48 (antiga E58), verifica-se que esta foi reformulada de modo a ser reduzida a área inserida na proteção intermédia às captações e de modo a incluir apenas o tardoz dos terrenos com edificações. Contudo, conforme as figuras 4 e 5 abaixo, verifica-se que a proposta de Reserva Ecológica Final prevê a exclusão efetuada na proposta antiga. Neste sentido, a proposta de RE Final deverá ser revista de maneira a incorporar apenas as propostas de exclusão atualmente propostas;
- Quanto às restantes áreas a excluir da tipologia AEIPRA, nada há a opor à proposta de exclusão.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

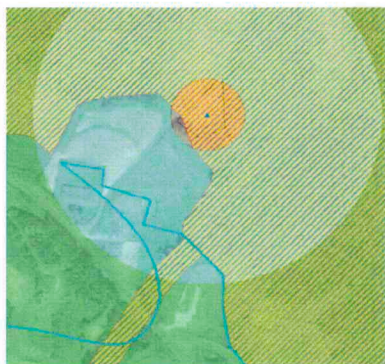


Figura 4 – Proposta E48, reformulada a partir da antiga E58 (proposta azul turquesa; RE final – trama amarela)



Figura 5 – Antiga proposta E58 (azul turquesa)

### **Parecer em matéria de Riscos Naturais**

Da análise aos documentos relativos à Fase 3 revista da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto, em matéria de Riscos Naturais, importa tecer os seguintes comentários:

#### **VOLUME I - REGULAMENTO**

#### **Artigo 20.º - Áreas de Risco Natural**

Procedeu-se à conceção de um regime para as Áreas de Risco Natural identificadas na Planta de Ordenamento, tanto em Solo Urbano, como em Solo Rústico, que assumem as áreas identificadas com suscetibilidade elevada a movimentos de vertente e como de vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações costeiras.

Neste sentido, verifica-se, através da adoção de um regime abrangente aos dois tipos de risco, a articulação com o “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022), sendo de destacar a interdição de novas obras de construção e de urbanização, com exceção de obras de alteração, reconstrução e ampliação nestas áreas.

À semelhança do que foi adotado noutros concelhos, foi prevista a possibilidade de, enquanto não existir cartografia de pormenor relativa aos riscos de instabilidade de vertentes, ser apresentado um estudo da suscetibilidade a movimentos de vertente que proceda à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes, por forma a viabilizar a eventual execução de novas construções nestas áreas.

Não obstante, ao contrário do que sucede noutros concelhos, este artigo não restringe a sua aplicação apenas à área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria (POOC), aplicando-se à totalidade do concelho. Para além disso, e uma vez que esta possibilidade não é limitada ao solo urbano, pretende-se estender esta possibilidade também ao solo rústico, o que afigura desconforme com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Território dos Açores (PROTA), no sentido de evitar a execução de novas construções neste tipo de solo, pelo que não deverá ser admitida a aplicação deste mecanismo em solo rústico.

Por fim, no que diz respeito ao disposto no n.º 2 deste artigo, é feita apenas menção às áreas de risco natural integradas em solo urbano, pelo que, por forma a não criar disposições díspares, deverá retificar a especificação “Nas áreas de risco natural integradas em solo urbano”, devendo considerar, também, em solo rústico.

Face ao exposto, concorda-se que a interdição de novas obras de construção e de urbanização, mas com possibilidade de obras de ampliação (limitada a 16 m<sup>2</sup>), reconstrução, conservação e alteração, em Áreas de risco natural. No que concerne à possibilidade de elaboração de um estudo geológico e geotécnico como forma de fundamentar a possibilidade de construção, enquanto não existir cartografia de pormenor de risco de instabilidade de vertentes, e à semelhança do que tem sido feito nos restantes concelhos da Região, concorda-se com esta opção, **no entanto, a mesma deverá ser limitada apenas ao solo urbano.**

**Artigo 70.º - Regime de edificabilidade (Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e de Logística)**

Sugere-se que conste, à semelhança do efetuado para outros espaços do solo urbano, a seguinte referência “Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, relativamente ao solo urbano abrangido por áreas de risco natural”, devido à sobreposição destes espaços com áreas de risco natural, ainda que esta seja de pequenas dimensões.

**VOLUME II - RELATÓRIO**

Analisado o Volume II – Relatório, há a destacar o seguinte em matéria de Riscos Naturais:

**2. Enquadramento**

**2.1. O concelho de Vila do Porto e a 2.ª revisão do PDM**

Na Tabela 2.1\_instrumentos de gestão territorial com incidência no território do concelho de Vila do Porto, continua indicado incorretamente o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), uma vez que este plano não incide sobre o território do concelho de Vila do Porto, pelo que a sua menção deverá ser removida.

**3.1. Aspetos gerais**

**3.1.9. Áreas de risco natural**

Verifica-se que se optou por delimitar as áreas de risco e identificá-las na Planta de Ordenamento como “Áreas de risco natural”, tanto em solo urbano como em solo rústico, assumindo, conforme mencionado na análise efetuada ao Volume I – Regulamento, as áreas identificadas com suscetibilidade elevada a movimentos de vertente e as áreas identificadas como de vulnerabilidade



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

elevada a galgamentos e inundações costeiras.

Não obstante, verifica-se novamente que não foram identificadas as fontes de informação que levaram à delimitação dos vários tipos de risco natural, pelo que se sugere que seja acrescentado no relatório as mesmas da seguinte forma:

- **Áreas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras:** deverá ser referido que estas áreas integram a classe de vulnerabilidade “Elevada” da cartografia de pormenor produzida pela então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) no âmbito do previsto no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC);
- **Áreas ameaçadas pela instabilidade de vertentes:** deverá ser referido que estas áreas integram a classe “Elevada” da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo CIVISA, no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011), devendo ser especificado que a informação que foi incorporada foi alvo de trabalhos de suavização, resultantes da generalização efetuada à informação de base existente.

## **PLANTA DE ORDENAMENTO I**

Analizada a Planta de Ordenamento I, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que foram devidamente representadas as Áreas de risco natural previstas no PRAC, tanto em solo urbano como em solo rústico, sendo de frisar que, considerando que o regulamento admite em Espaços naturais e culturais a possibilidade de novas construções (ex. “*Obras de construção necessárias à gestão destas áreas, nomeadamente de suporte a atividades agrícolas e/ou florestais com uma área de construção máxima de 30m<sup>2</sup>, 1 piso e altura da edificação máxima de 5m*”), foram delimitadas as Áreas de risco natural sobrepostas a Espaços naturais e culturais pelo que se aplicará o devido regime de salvaguarda do risco, que possibilita o cumprimento do artigo n.º 6 do PRAC, que indica que deve ser desenvolvida cartografia de base de riscos naturais, com o objetivo de disponibilizar a informação técnica que acautele a exposição de vulnerabilidade do território aos diversos riscos naturais.

Informa-se, ainda, que foram devidamente representadas as áreas de risco natural correspondentes às massas instáveis identificadas e em monitorização, mais concretamente no lugar da Maia, da Praia Formosa e do Panasco, pelo que se concorda com esta delimitação.

## **PROPOSTA DE RESERVA ECOLÓGICA**

### **2.3. Áreas de prevenção de riscos naturais**

#### **ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, verifica-se a correta integração da cartografia de pormenor elaborada pela Câmara Municipal de Vila do Porto e da cartografia disponibilizada pela então DROTRH através do ofício S-DSOT-45, de 8 de maio de 2025, pelo que, considerando o definido na alínea b) da Secção III do Anexo I do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 123/2024, de 31 de dezembro, no documento “Orientações Metodológicas para a Delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” (OMDRE-RAA), publicado pela DRRFOT em novembro de 2025, e no Volume III – Integração da Cartografia de Pormenor de Riscos Naturais na Delimitação da Reserva Ecológica do “Guia para a delimitação e integração da cartografia de riscos naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do solo na RAA”, e à semelhança do já transmitido através do ofício SAI-SRAAC/2025/5904, de 11 de junho, conclui-se com a aceitação da proposta de metodologia e respetiva delimitação desta tipologia de RE.

ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA DO SOLO

Da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, verifica-se a correta integração da cartografia disponibilizada pela então DROTRH através do ofício SAI-SRAAC/2023/5541, de 17 de abril, na sua totalidade, tendo corrigido a situação apresentada no anterior parecer SAI-SRAAC/2025/5904, de 11 de junho.

Neste sentido, considerando o definido na OMDRE-RAA e na alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN, conclui-se pela aceitação da metodologia proposta e a respetiva delimitação.

ÁREAS DE INSTABILIDADE DE VERTENTES

Da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, considera-se que ocorreu a integração da cartografia de suscetibilidade enviada pela então DROTRH através do ofício SAI-SRAAC/2023/6361, de 27 de abril, tendo a mesma sido ajustada à linha de costa remetida através do ofício SAI-SRAAC/2024/2694, de 12 de março. Para além disso, foram também consideradas, para este sistema, os locais no município com elevada reincidência e/ou reativação de fenómenos de instabilidade geomorfológica, monitorizadas pelo CIVISA em colaboração com esta Direção Regional.

Face ao exposto, atendendo à delimitação e tendo esta sido corrigida face às discrepâncias identificadas no anterior parecer SAI-SRAAC/2025/5904, de 11 de junho, considerando o definido na OMDRE-RAA e na alínea e) da Secção III do Anexo I do RJREN, conclui-se pela aceitação da metodologia proposta e respetiva delimitação.

ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS e ZONAS ADJACENTES



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

De acordo com o relatório, não estão presentes no concelho as tipologias de Zonas adjacentes e Zonas ameaçadas pelas cheias, sem qualquer justificação, pelo que se sugere, novamente, a indicação da inexistência de qualquer área contígua à margem classificada por ato regulamentar e por não se verificarem zonas suscetíveis de cheias na ilha de Santa Maria, conforme o PGRI 2022-2027, respetivamente.

**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA RE**

Relativamente às propostas de desafetação apresentadas para as tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas de instabilidade de vertentes, em matéria de Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

- Salvaguarda-se que a aceitação das propostas de desafetação dependerá sempre do parecer emitido pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, face à natureza que apresentam, bem como do parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial em matéria de Reserva Ecológica;
- No que concerne às áreas cuja proposta de exclusão apresentam dimensões inferiores 100m<sup>2</sup>, conforme indicado na página 17 da Memória Descritiva e Justificativa da Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Bruta, concorda-se com a sua não consideração;
- Ressalva-se a ata da 4.<sup>a</sup> Reunião da Comissão de Acompanhamento, em que foi mencionado que esta Direção Regional não aceitaria, em geral, pedidos de exclusão nas zonas com programas de monitorização de movimentos de vertente, na Maia e na Praia Formosa;
- Ressalva-se o entendimento desta Direção Regional no que concerne os pedidos de exclusão da tipologia Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, comunicado em novembro de 2025, em que:
  - Para pequenas áreas limites dos polígonos, que confinam com rede viária e/ou verificando-se a existência de edificações, são aceites as exclusões propostas, em cumprimento do n.º 2 do artigo 9.º do RJREN;
  - Em áreas de maiores dimensões, contíguas ou não, sem edificações, serão colocadas reservas sendo solicitados esclarecimentos à respetiva autarquia sobre eventuais compromissos celebrados que, em caso da sua não existência, deverá ser devidamente justificada a sua desafetação pela ausência de risco de erosão hídrica;
  - Salienta-se que no caso muito específico das áreas adjacentes à zona da Praia Formosa que apresentam movimentações do solo/vertentes, que se encontram em monitorização por esta Direção Regional, por contratação ao CIVISA desde 2012, sendo zonas potencialmente instáveis, entende-se que não deverão ser desafetadas da tipologia AEREHS, atendendo a informação existente à data.
- Assim, relativamente às propostas de exclusão da RE Bruta, apresenta-se abaixo a sua



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

análise:

| Ordem (n.º) | Área (m²)  | Tipologia(s) de RE | Análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------|------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C1          | 118 705,00 | ZAM<br>AIV         | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras, bem como de instabilidade de vertentes, e considerando que este local já se encontra infraestruturado, edificado e se trata do porto de Vila do Porto, concorda-se com esta exclusão.             |
| C2          | 474,88     | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, dada a reduzida dimensão e considerando que se trata de uma área afeta a infraestrutura portuária, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                           |
| C4          | 969,75     | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando que este local já se encontra edificado, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                      |
| C5          | 1 956,84   | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando o referido na reunião e registado em ata, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                     |
| C6          | 1 324,16   | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando que este local já se encontra edificado, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                      |
| C7          | 1 966,55   | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência do regime de salvaguarda, aceita-se a proposta de exclusão no logradouro das edificações existentes. Quanto à restante área, que não abrange edificações existentes ou o seu logradouro, é <b>NÃO ACEITE</b> , devendo o polígono ser redefinido de forma a não incluir esta área.                              |
| C8          | 593,12     | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando o referido na reunião e registado em ata, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                     |
| C26         | 789,42     | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarde este risco e considerando que este local encontra-se dentro do perímetro do aeroporto de Santa Maria, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                    |
| C30         | 1 380,68   | ZAM                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando que se trata de uma área afeta a infraestrutura portuária, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                    |
| C31         | 4 071,13   | ZAM<br>AIV         | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras, bem como de instabilidade de vertentes, considerando que este local já se encontra infraestruturado e edificado e dada a existência de um compromisso urbanístico, concorda-se com esta exclusão. |
| C32         | 513,71     | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, dada a reduzida dimensão e considerando que este local já se encontra edificado, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                             |
| C33         | 2 013,64   | ZAM                | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras, e considerando que este local já se encontra totalmente infraestruturado e edificado, concorda-se com esta exclusão.                                                                              |
| C34         | 15 254,40  | ZAM<br>AIV         | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras, bem como de instabilidade de vertentes, considerando que este local já se encontra infraestruturado e edificado, concorda-se com esta exclusão.                                                   |
| C40         | 305,70     | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> De forma a dar continuidade ao perímetro urbano, e considerando as diminutas dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se.                                                                                                                                                                                                       |
| C42         | 1 023,36   | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> Considerando que se trata de um lugar com algumas edificações existentes, concorda-se com esta exclusão, apesar da presença desta tipologia de RE não iria impedir a edificação.                                                                                                                                                  |
| C43         | 2 349,71   | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> Considerando que se trata de um lugar com algumas edificações existentes, concorda-se com esta exclusão, apesar da presença desta tipologia de RE não iria impedir a edificação.                                                                                                                                                  |
| C45         | 87 919,80  | ZAM<br>AIV         | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras e de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange a totalidade da <u>Baía de São Lourenço</u> .                                                                                 |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

|     |           |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |           |               | como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| C46 | 675,80    | ZAM<br>AIV    | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras, bem como de instabilidade de vertentes, e considerando que este local já se encontra infraestruturado, edificado e se trata de uma infraestrutura portuária, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C49 | 77 518,30 | ZAM<br>AIV    | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras e de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange a totalidade do Lugar da Maia, como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão. <b><u>Mais se informa que este polígono abrange zonas instáveis identificadas pelo CIVISA, que se encontram a ser monitorizadas e apresentam movimentações significativas, provocadoras de danos nos bens, pelo que esta zona é NÃO ACEITE.</u></b> |
| C50 | 355,34    | ZAM<br>AIV    | <b>ACEITE.</b> Considerando que a autarquia pretende requalificar esta zona, conforme foi indicado na reunião e registado em ata, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C58 | 32 126,20 | AIV           | <b>NÃO ACEITE.</b> Apesar da existência de um regime específico para a suscetibilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange o setor Este do lugar da Praia Formosa, tratando-se de <b><u>zonas instáveis identificadas pelo CIVISA, que se encontram a ser monitorizadas e apresentam movimentações significativas, provocadoras de danos nos bens, e considerando o indicado na reunião e registado em ata, a DRAAC não aceitará pedidos de exclusão em áreas com monitorizações de movimentos de vertentes.</u></b>                                                                                                         |
| C59 | 8 832,43  | AIV<br>AEREHS | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange o setor Oeste do lugar da Praia Formosa, como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| C61 | 318,37    | AIV           | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, e considerando que este polígono abrange uma parte de uma edificação e restante logradouro, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Ordem (n.º) | Área (m²) | Tipologia(s) de RE | Análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|-----------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E4          | 7 023,44  | ZAM                | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de galgamentos e/ou inundações costeiras, e considerando que este local já apresenta duas edificações, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                     |
| E11         | 2 681,53  | AIV                | <b>ACEITE.</b> Dadas as dimensões do polígono abrangido por AIV e considerando a existência de um regime específico que salvaguarda a suscetibilidade de instabilidade de vertentes, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                                  |
| E13         | 73 762,11 | AEREHS             | <b>EXISTEM RESERVAS NA ACEITAÇÃO.</b> Este polígono abrange algumas edificações, sendo a sua grande maioria terrenos vazios. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em de novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, solicitam-se esclarecimentos relativos à ausência de risco de erosão hídrica do solo neste local. |
| E14         | 292,34    | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> Dada a reduzida dimensão desta exclusão, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| E15         | 5 193,75  | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> Considerando que a tipologia de AEREHS abrange uma pequena parte, e que se trata de uma zona com algumas edificações, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                            |
| E16         | 8 023,40  | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> A parte abrangida por AEREHS trata-se do logradouro de um terreno. Atendendo à reduzida dimensão, aceita-se.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| E17         | 9 964,71  | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange uma edificação, logradouros e alguns terrenos vazios. Considera-se aceite.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| E20         | 1 031,73  | AEREHS             | <b>ACEITE.</b> Esta exclusão abrange grandes partes de duas parcelas. Concorda-se com esta exclusão, apesar da sua existência não impedir a edificação.                                                                                                                                                                                                                        |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

|     |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E21 | 13 666,08 | AEREHS     | <b>EXISTEM RESERVAS NA ACEITAÇÃO.</b> Este polígono abrange apenas terrenos vazios e rede viária. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, solicitam-se esclarecimentos relativos à ausência de risco de erosão hídrica do solo neste local.                            |
| E24 | 2 221,32  | AIV        | <b>ACEITE.</b> Dada a existência do regime específico que salvaguarda este risco, e de forma a possibilitar a ampliação das edificações existentes para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão. (Baía de São Lourenço)                                                                                                                            |
| E25 | 2 055,78  | AIV        | <b>ACEITE.</b> Dada a existência do regime específico que salvaguarda este risco, e de forma a possibilitar a ampliação das edificações existentes para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão. (Baía de São Lourenço)                                                                                                                            |
| E26 | 305,57    | AIV<br>ZAM | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda estes riscos, e considerando que este polígono apenas abrange a via pública em São Lourenço, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                                              |
| E28 | 635,19    | ZAM        | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando que este polígono abrange edificações em São Lourenço, e de forma a permitir a sua ampliação, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                  |
| E29 | 3 103,88  | AIV        | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando que este polígono abrange edificações em São Lourenço, e de forma a permitir a sua ampliação, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                  |
| E30 | 775,00    | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Esta exclusão abrange grandes partes de duas parcelas. Concorda-se com esta exclusão, apesar da sua existência não impedir a edificação.                                                                                                                                                                                                                     |
| E31 | 3 432,55  | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange algumas edificações e terrenos vazios. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                           |
| E32 | 135,62    | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Dada a reduzida dimensão desta exclusão, e considerando que se trata do logradouro de um terreno já edificado, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                |
| E33 | 735,96    | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Considerando que esta exclusão abrange a rede viária e uma pequena parte de uma parcela de terreno, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                           |
| E34 | 2 913,61  | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange uma edificação, parte de outra edificação, respetivos acessos e uma parcela de terreno de plantio. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão.                                                               |
| E36 | 40 636,08 | AEREHS     | <b>EXISTEM RESERVAS NA ACEITAÇÃO.</b> Este polígono abrange algumas edificações, sendo a sua grande maioria terrenos vazios. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, solicitam-se esclarecimentos relativos à ausência de risco de erosão hídrica do solo neste local. |
| E37 | 6 104,84  | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange uma edificação, acessos e terrenos vazios. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                       |
| E38 | 5 389,76  | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange várias edificações, acessos e logradouros. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                       |
| E39 | 3 526,54  | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange várias edificações e logradouros. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão                                                                                                                                 |
| E48 | 90 000,84 | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Dada a reduzida porção de terreno AEREHS, aceita-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| E60 | 294,85    | AEREHS     | <b>ACEITE.</b> Dada a reduzida dimensão, considera-se aceite.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| E62 | 1 627,59  | AIV        | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange edificações existentes no lugar da Maia, como uma forma de promover a possibilidade                                                                                                                 |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

|     |           |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |           |               | de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| E63 | 1 216,32  | AIV           | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange edificações existentes no lugar da Maia, como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão. <b><u>Mais se informa que este polígono abrange zonas instáveis identificadas pelo CIVISA, que se encontram a ser monitorizadas e apresentam movimentações significativas, provocadoras de danos nos bens, pelo que esta zona é NÃO ACEITE.</u></b> Neste sentido, sugere-se a redefinição deste polígono de forma a não abranger a massa instável. |
| E64 | 4 099,63  | AIV<br>ZAM    | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange edificações existentes no lugar da Maia, como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| E65 | 3 563,33  | AIV<br>ZAM    | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange edificações existentes no lugar da Maia, como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| E66 | 320,82    | AIV<br>ZAM    | <b>ACEITE.</b> Tendo em conta a existência de um regime específico que salvaguarde a vulnerabilidade de instabilidade de vertentes, atendendo que este polígono abrange edificações existentes no lugar da Maia, como uma forma de promover a possibilidade de elaboração de obras de ampliação para suprimir carências de salubridade, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| E72 | 1 066,94  | AIV           | <b>NÃO ACEITE.</b> Considerando que este polígono encontra-se na zona instável identificada pelo CIVISA, que se encontra a ser monitorizada e apresenta movimentações significativas provocadoras de danos nos bens, e tendo em conta o indicado na reunião e registado em ata, esta Direção Regional não aceitará pedidos de exclusão nestas áreas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| E73 | 1 746,49  | AEREHS<br>AIV | <b>NÃO ACEITE.</b> Considerando que este polígono encontra-se na zona instável identificada pelo CIVISA, que se encontra a ser monitorizada e apresenta movimentações significativas provocadoras de danos nos bens, e tendo em conta o indicado na reunião e registado em ata, esta Direção Regional não aceitará pedidos de exclusão nestas áreas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| E74 | 1 001,84  | AIV           | <b>NÃO ACEITE.</b> Considerando que este polígono encontra-se na zona instável identificada pelo CIVISA, que se encontra a ser monitorizada e apresenta movimentações significativas provocadoras de danos nos bens, e tendo em conta o indicado na reunião e registado em ata, esta Direção Regional não aceitará pedidos de exclusão nestas áreas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| E75 | 161,12    | AIV           | <b>EXISTEM RESERVAS NA ACEITAÇÃO</b> atendendo que este local não se encontra edificado, nem apresenta condições de vir a ser edificável, apesar da existência de um regime específico, solicita-se esclarecimentos acerca do propósito desta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| E76 | 201,95    | AIV           | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico que salvaguarda este risco, e considerando que este polígono abrange uma edificação, de forma a permitir a sua ampliação, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| E77 | 9 534,46  | AEREHS        | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange algumas edificações e terrenos vazios. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| E78 | 8 324,79  | AEREHS        | <b>ACEITE.</b> Este polígono abrange algumas edificações e terrenos vazios. Considerando o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia em novembro de 2025, dadas as dimensões deste pedido de exclusão, aceita-se esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| E79 | 27 593,57 | AIV<br>AEREHS | <b>ACEITE.</b> Dada a existência de um regime específico de salvaguarda deste risco que inviabilize a nova construção, com exceção de entrega de um estudo geotécnico, e de forma a permitir a ampliação das edificações existentes, concorda-se com esta exclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

|            |        |        |                                                                                                     |
|------------|--------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>E80</b> | 312,97 | AEREHS | <b>ACEITE.</b> Considerando que esta exclusão abrange a rede viária, concorda-se com esta exclusão. |
| <b>E84</b> | 142,13 | AEREHS | <b>ACEITE.</b> Dada a reduzida dimensão deste polígono, aceita-se a sua exclusão.                   |

**Parecer em matéria de Cartografia**

Em matéria de Cartografia, na sequência da nova versão dos elementos referentes à Fase 3 – Proposta de Plano, procedeu-se à verificação técnica das camadas vetoriais integradas nos ficheiros ArcGIS Map Package (.mpk) ora rececionados, bem como à apreciação dos elementos cartográficos constantes das peças desenhadas.

Considerando que, no parecer anteriormente emitido no âmbito do mesmo procedimento, se concluiu pela contemplação das recomendações então formuladas, sem prejuízo da identificação de seis inconformidades adicionais relativas ao sistema de coordenadas projetadas de camadas vetoriais integradas nos ficheiros ArcGIS Map Package (.mpk), informa-se que se verifica, em geral, a correção das situações anteriormente sinalizadas, encontrando-se as referidas camadas reprojetadas para o sistema PTR08-UTM/ITRF93 – UTM Zona 26N.

Não obstante, foi identificada uma nova desconformidade pontual no sistema de coordenadas projetadas, em situação não conforme com o sistema de georreferência obrigatório PTR08-UTM/ITRF93 – UTM Zona 26N, correspondente ao EPSG: 5015, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro:

- Ficheiro: 2rPDMVP\_f3\_CondicionantesI.mpk – camada: PerimetroFlorestal\_14mar26 em WGS\_1984\_UTM\_Zone\_26N.

Importa, por isso, que a referida camada seja devidamente reprojetada para EPSG: 5015, assegurando-se a correta definição do sistema de origem e posterior validação da sua coerência posicional com a restante informação geográfica do plano.

Sem prejuízo do exposto, cumpre referir que, da verificação efetuada, se confirmou a coerência posicional das camadas vetoriais submetidas com a cartografia homologada de referência, no âmbito da informação geográfica disponível a esta Direção Regional.

No que respeita às peças desenhadas, verifica-se que estas identificam de forma recorrente, como cartografia de referência, a cartografia vetorial à escala 1:10 000 do concelho de Vila do Porto, propriedade do Município de Vila do Porto, produzida pela InfoPortugal – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A., no sistema PTR08-UTM/ITRF93 – UTM zona 26N. A referida cartografia encontra-se divulgada no Portal do Governo dos Açores, na página da cartografia homologada da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, constando aí como entidade requerente a Câmara



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Municipal de Vila do Porto, entidade produtora a InfoPortugal S.A., área de 9 689 hectares, escala 1:10 000 e data de homologação de 14/07/2023.

Todavia, nas peças desenhadas analisadas, a identificação da homologação da cartografia de base surge incompleta, constando apenas a menção “Homologação: Procedimento” e “Data de homologação: 2023”, sem referência à data integral de homologação constante da fonte oficial, nem à referência completa do respetivo procedimento administrativo ou eventual identificador oficial aplicável. Recomenda-se, assim, que esta identificação seja corrigida e uniformizada em todas as peças desenhadas, assegurando a rastreabilidade documental da cartografia de base utilizada.

Relativamente aos limites administrativos, verifica-se que as peças desenhadas fazem referência à utilização da CAOP 2023. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, a cartografia a utilizar para os limites administrativos deve corresponder à edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal disponível à data da deliberação que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano, admitindo-se, no decurso dos trabalhos, a utilização de edição mais atualizada da CAOP sempre que tal se justifique.

Considerando que os elementos ora submetidos se encontram datados de abril de 2026 e que se encontra publicada a versão CAOP 2025, recomenda-se que seja ponderada a atualização dos limites administrativos para a edição da CAOP mais recente disponível à data da submissão dos elementos ou, em alternativa, que seja expressamente justificada a manutenção da CAOP 2023, designadamente quanto à inexistência de impacte na delimitação administrativa aplicável ao concelho de Vila do Porto e à coerência com os demais elementos do plano.